



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibabava:

Despachos.

Governo do Distrito de Tambara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bloco 4 Foundation.

Associação Centro Hípico da Beira.

Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda.

Associação Agro-Pecuária Tama Uripo Mutabira.

Associação Agrícola Kulima Kunthandiza.

Casa Ada Moçambique, Limitada.

Gets, Limitada.

Viettel Construction Mozambique, Limitada.

Afritur Travel & Serviços, Limitada.

Casa do Cumming, Limitada.

EMP-PROL – Empresa Moçambicana de Produtos Petrolíferos, Limitada.

Mytel, Limitada.

Cube Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kentlaw Energy Mozambique, Limitada.

Filipa A. C. Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitory Perfect Tradind, Limitada.

Cooperativa Mineira 1.º de Maio de Nsanja.

Tecno Ancai, Limitada.

WDP – Water, Drill And Pipe, S.A.

Infragest, S.A.

Transcend Evarest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hecus, Limitada.

Indico Jet, Limitada.

DCA Design, Limitada.

Organizações Carlitos Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Oil Solutions, Limitada.

Almanazi Construções, Limitada.

Turística Venture 2005, Limitada.

Turística Venture 2005, Limitada.

The Arc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gump, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Bloco 4 Foundation como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bloco 4 Foundation.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Hípico da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Março de 2015. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Ngoma, situada na localidade de Nhacalpo, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação Agrícola Kulima Kunthandiza, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola Kulima Kunthandiza.

Governo da Província de Sofala, em Tambara, 12 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Luís Modesto Lourenço*.

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Certifico, que a Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Dongonda requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Dongonda.

Governo do Distrito de Chibabava, 12 de Julho de 2017. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Tamauripo Mutabira requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Tamauripo Mutabira.

Governo do Distrito de Chibabava, 12 de Julho de 2017. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bloco 4 Foundation

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração, objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída Associação Bloco 4 Foundation em Moçambique, adiante designada por B4F. A Associação Bloco 4 Foundation é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislações em vigor.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação Bloco 4 Foundation é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Ferroviário, rua da Beira n.º 4343, 8 R/C, podendo criar delegações a nível nacional

ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins. Ela é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação Bloco 4 Foundation tem como objectivo geral fomentar o reconhecimento e a garantia de direitos fundamentais plasmados nos textos constitucionais, muitas vezes desconhecidos pelas comunidades menos favorecidas. Especificamente, busca o seguinte:

- Combater a desigualdade social promovendo o desenvolvimento educacional e a capacitação profissional, que permitam a inserção ou a reinserção social das comunidades menos favorecidas em Moçambique;
- Incentivar o empreendedorismo social e apoiar o voluntariado;
- Otimizar a oportunidade social e incentivar experiências lucrativas e não lucrativas de novos sistemas alternativos de emprego e crédito;

- Promover os direitos humanos, a democracia, os valores e os princípios associativistas universais, incentivando parceiras para a criação de abordagens inovadoras no exercício dos direitos cívicos e de cidadania;

- Promover e divulgar a investigação na área do activismo, movimentos sociais, culturas e sociabilidades juvenis bem como debates e publicação de pesquisas e campanhas;

- Incentivar o desenvolvimento de aplicativos informáticos para o emponderamento da cidadania activa e empreendedorismo social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) São membros pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua ação e motivação tenham contribuído para o engrandecimento e progresso da Associação Bloco 4 Foundation.

Dois) A admissão dos membros, será feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de dois terços dos membros fundadores no pleno gozo de seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros da associação Bloco 4 Foudantion agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Méritos.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que não paguem a quota anual estabelecida;
- b) Os membros que violem gravemente as disposições estatutárias da associação Bloco 4 Foudantion;
- c) Os membros que por manifestações expressas, assim o desejar;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- f) Actividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

Dois) A perda da qualidade de membro pelos motivos expressos na alínea b), do número anterior far-se-á por decisão da Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção, cumprida a lei geral e o regulamento interno, enviada ao interessado em carta registada, com aviso de recepção com 60 dias de antecedência.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da associação Bloco 4 Foudantion e sobre a gestão corrente da organização;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da associação Bloco 4 Foudantion;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos associação Bloco 4 Foudantion;
- d) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um *e-mail* ou uma carta dirigida ao respectivo director executivo;

- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação Bloco 4 Foudantion;
- f) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- h) Solicitar a sua desvinculação;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários e por mérito, gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos na alínea c) e f) do número anterior.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Bloco 4 Foudantion os seguintes:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação Bloco 4 Foudantion;
- b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos com dedicação e zelo;
- c) Pagar a quota anual que for estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Participar na Assembleia Geral e com regularidade nas suas actividades.
- f) Acatar e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas pela assembleia;
- e) Preservação e valorização do património da Associação Bloco 4 Foudantion.
- g) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- h) Adotar uma conduta responsável e ético-profissional, actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, enumeração, elegibilidade e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A associação é dotada dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Núcleo de Conselheiros.

ARTIGO DEZ

Regime de incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva, Conselho Fiscal e do Núcleo de Conselheiros são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Bloco 4 Foudantion, de natureza deliberativa e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral delibera com dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Associação Bloco 4 Foudantion.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de cinco (5) anos renováveis apenas uma única vez.

Seis) O exercício de funções de titular da Mesa da Assembleia Geral não é remunerado.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos da Associação Bloco 4 Foudantion e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e ao último elaborar as actas ou sínteses.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo

de quinze dias de antecedência, por carta, *e-mail* ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, bastará a presença de metade dos membros.

Sete) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordaram.

Oito) A Assembleia Geral aprovará um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Competências da assembleia geral

Um) Compete á Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Dois) Compete em exclusivo á Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a Política e Acção Geral da Associação Bloco 4 Foudantion em conformidade com os seus fins;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da Associação Bloco 4 Foudantion;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;
- d) Aprovar os regulamentos internos da Associação Bloco 4 Foudantion;
- e) Aprovar o plano estratégico, plano de acção, o Plano de Actividades e Orçamento;
- f) Aprovar relatório de Actividades e o Relatório de Contas apresentado pela Direcção Executiva, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Núcleo de Conselheiros, deliberar sobre a extinção da Associação Bloco 4 Foudantion e liquidação do seu património nos termos da lei;
- h) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subcrever convénios;
- i) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada e de reconhecido mérito e avaliar periodicamente o desempenho da Direcção Executiva.

SECÇÃO II

ARTIGO CATORZE

Direcção Executiva

(Natureza, composição e mandato)

Um) A Direcção Executiva é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um Director Executivo, Coordenadores de Programas e um Administrador.

Três) A Direcção Executiva é dirigida pelo Director Executivo eleito na Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros da Associação Bloco 4 Foudantion.

Quatro) Uma vez eleito, o Director Executivo constituirá a sua equipa de gestão. E, a direcção deverá depois de constituída ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cinco) O mandato do Director Executivo é de cinco (5) anos renováveis apenas por mais um mandato.

Seis) O trabalho realizado pelos membros da Direcção Executiva é remunerado.

ARTIGO QUINZE

Competências da Direcção Executiva

Um) Constituem Competência da Direcção Executiva:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação Bloco 4 Foudantion;
- b) Preparar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividade, o orçamento, o plano de acção e os Programas de actividades anuais, executar o plano estratégico, o plano de actividade, o orçamento e o plano de acção;
- c) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração da Associação Bloco 4 Foudantion e que não sejam competências naturais da Assembleia Geral;
- e) Submeter aprovação Assembleia Geral uma proposta de regulamento de funcionamento da Direcção Executiva.

Dois) As responsabilidades dos coordenadores de programas e do administrador serão especificadas pelo regulamento de funcionamento da Direcção Executiva.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Director.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza, Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da Associação Bloco 4 Foudantion.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros da Associação Bloco 4 Foudantion.

Três) Os Membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis apenas uma única vez.

Quatro) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o Presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação é exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Verificar as contas da Associação Bloco 4 Foudantion e emitir pareceres trimestrais;
- c) Examinar e emitir no início de cada ano, o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente e propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra regulamentares as contas da Associação Bloco 4 Foudantion, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do Núcleo de Conselheiros

ARTIGO DEZANOVE

Natureza, composição e mandato

Um) O Núcleo de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico do Bloco 4 Foudantion.

Dois) O Núcleo de Conselheiros é composto por 5 individualidades de reconhecido mérito.

Três) Os membros do Núcleo de Conselheiros tem um mandato de 5 anos renováveis.

Quatro) Os membros do Núcleo de Conselheiros são propostos pela Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Cinco) A aprovação das candidaturas a membro do Núcleo de Conselheiro é feita pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete ao Núcleo de Conselheiros:

- Aconselhar, recomendar, sugerir e propor em questões importantes da vida da organização;
- Aconselhar a Bloco 4 Foudantion e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos da Bloco 4 Foudantion;
- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a palavra mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VINTE E UM

Património

Um) Integram o património da associação Bloco 4 Foudantion, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património da associação Bloco 4 Foudantion é constituído por:

- Jóias pagas pelos membros no acto de admissão;
- Quotas pagas pelos membros anualmente;
- Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO VINTE E DOIS

Regime de gestão

A Associação Bloco 4 Foudantion aprovará um regulamento que fixará as linhas de orientação sobre a gestão dos bens da organização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Formas de extinção

Um) A associação Bloco 4 Foudantion extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção, o património será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado, pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

ARTIGO VINE E QUATRO

Votação da dissolução e liquidação

Um) A Associação Bloco 4 Foudantion dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Centro Hípico da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Centro Hípico da Beira, matriculada sob NUEL 100876590, entre Carlos Manuel Pinto Bernardes da Silva, nascido aos 6 de Agosto de 1965, divorciado, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 070100230062P emitido na Beira, em 25 de Maio de 2010, e válido até 25 de Maio de 2015, filho de Florindo Bernardes da Silva e de Maria de Lourdes Pinto da Silva, natural da Beira e residente no 13.º, casa 240, na Manga-Beira; Edson Bernt Isnard Luís Amad, nascido aos 20 de Julho de 1980, divorciado, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 070100325144N, emitido na Beira, aos 16 de Julho de 2010, e válido até 16 de Julho de 2015, filho de Euric Luís Amad e de Emília de Fátima Isnard, natural da Beira e residente nos pioneiros, rua Comandante Diogo de Sá, casa 866, na Beira. Elizabeth Jean Wood, nascida aos 3 de Dezembro de 1964, casada, americana, DIRE n.º 07US00055469A, emitido na Beira em 30 de Julho de 2013, e válido até 30 de Julho de 2014, filha de Clifford Bruce Branson e de Mary Alice Branson, natural de Chicago Illinois e residente na rua Baltazar Aragão, Pioneiros, Beira. Celso Samir Esmail, nascido aos 9 de Maio de 1981, casado, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 070100813716N, emitido na Beira, aos 28 de Dezembro de 2010, e válido até 28 de Dezembro de 2015, filho de Faquir Ismail Ibraimo e de Sofia Abdula Umar Ismail, natural da Beira e residente na rua Arquitecte Sampaio, casa n.º 148, na Ponta-Gêa, Beira; Paula Maria Felizardo Lopes, nascida aos 9 de Abril de 1976, solteira, moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070100543210S, emitido na Beira, aos 15 de Outubro de 2010, e válido até 15 de Outubro de 2015, filha de António Eduardo de Oliveira Lopes e de Fátima Maria Felizardo Lopes, natural do Xai Xai e residente na rua Paiva Conceiro, casa n.º 108, Macúti, Beira; Domingos José Daniel, nascido aos 20 de Março de 1978, solteiro, moçambicano, recibo do espera Bilhete de Identidade n.º 72616549, pedido na Beira, aos 3 de Setembro de 2012, válido até 30 de Agosto

de 2014, renovável, filho de José Daniel e de Antónia Bena Chingaona, natural da Beira e residente no 13.º Bairro, casa 47, Manga-Beira; Mahomed Zahir Osman, nascido aos 7 de Julho de 1982, casado, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 070100065494M, emitido na Beira, aos 29 de Janeiro de 2010, e válido até 29 de Janeiro de 2015, filho de Abdul Azizo Mahomed Osman e de Habina Luya Osman, natural do dondo e residente na rua Ho Chi Min, n.º 1591, Bairro Central-Maputo; José Maria dos Santos Henriques, nascido aos 10 de Agosto de 1956, casado, português, Passaporte n.º L860827, emitido no Consulado Português na Beira, aos 2 de Setembro de 2011, e válido até 2 de Setembro de 2016, filho de Augusto Pereira Henriques e de Maria Odete dos Santos, natural de Coimbra-Portugal, e residente na Avenida Bagamoyo, n.º 1116, Beira; Noélia de Fátima Manuel Bassequete, nascida aos 21 de Zembro de 1992, solteira, moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070100877647N, emitido na Beira aos 7 de Janeiro de 2011, e válido até 7 de Janeiro de 2016, filha de Manuel Bassequete e de Maria Beatriz Alfredo Ferreira Lopes, natural de Chimoio e residente na rua Luís Inácio, casa 3, Chaimite-Beira. Hiara de Lourdes Ibraimo Bernardes da Silva, solteira, moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070110023006A, emitido na Beira, aos 25 de Maio de 2010, e válido até 25 de Maio de 2015, filha de Carlos Manuel Pinto Bernardes da Silva e de Mariamo Mamundo Esmail Ibraimo, natural de Harare-Zimbabwe, e residente no 13.º bairro, uc B, casa 230, na Manga-Beira, conforme o estatuto elaborado nos termos do artigo Um de Decreto Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação Centro Hípico da Beira, é criada nesta cidade da Beira, com a sede no 13.º Bairro, alto da Manga, na Rua do Aeroporto, um Clube Desportivo de direito privado sem fins lucrativos que tem por fim congregar os indivíduos que praticam o desporto hípico ou que por ele se interessem, de forma a promover o seu desenvolvimento e propagar o gosto por aquele desporto.

ARTIGO SEGUNDO

Os meios que o clube se propõe empregar a fim de desenvolver o hipismo são:

- Manter uma sede na cidade da Beira, Bairro da Manga, Rua do Aeroporto;
- Ter um hipódromo;
- Organizar concursos hípicos, corridas de cavalos, concursos de polo, provas de corta-mato *rallies* mistério, festas passeios e outros eventos hípicos;

- d) Publicar um boletim sobre o movimento hípico;
- e) Promover conferências e pugnar na imprensa geral ou da especialidade pelos assuntos que interessem ao hipismo;
- f) Registrar os cavalos que tomem parte em provas hípicas;
- g) Promover o desenvolvimento do ensino de equitação;
- h) Construir cavalariças para penso, tratamento e recolha dos cavalos dos sócios;
- i) Prestar todo o auxílio e apoio as outras sociedades congêneres ou iniciativas particulares, na realização de concursos hípicos, corridas de cavalos, na cria cavalar ou em outras quaisquer manifestações que possam contribuir para o desenvolvimento do hipismo;
- j) Organizar uma biblioteca e arquivos da especialidade, solicitando para tal o auxílio oficial das entidades governamentais, quando necessário;
- k) Pugnar junto dos poderes públicos por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar o clube e o hipismo em geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Categorias

ARTIGO TERCEIRO

O Centro Hípico, constituído por indivíduos de reconhecida probidade, de ambos os sexos e sem distinção de nacionalidades, terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores – Todos aqueles que de alguma forma possibilitaram a continuação da constituição desta colectividade e que se inscreveram até 25 de Dezembro de 2007;
- Efectivos – Os sócios maiores de 18 anos e que aderiram ao clube em data posterior à fundação, ou seja a partir de 25 de Dezembro de 2007;
- Eventuais – Os sócios menores de 18 anos que paguem 50 por cento da quota dos sócios efectivos, sendo dispensados de pagamento de jóia;
- Beneméritos – Os indivíduos que pelos relevantes serviços prestados ao hipismo, dignos de honra, recompensas e aplausos, procedimentos notáveis e acções solidárias, sejam como tais proclamados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;

Correspondentes – As empresas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar com o clube no âmbito das suas actividades.

Único. Quando os sócios eventuais completarem 18 anos de idade poderão ingressar na categoria de efectivos, desde que tenham um ano de sócios e sejam propostos e admitidos como determina o artigo 4.º.

SECÇÃO II

Das Condições de Admissão

ARTIGO QUARTO

A admissão de sócios efectivos será efectuada mediante preenchimento da proposta de admissão de sócio que pode ser adquirida na secretaria do clube, e assinada por dois sócios proponentes estando estes em pleno uso dos seus direitos e dirigida á direcção.

ARTIGO QUINTO

A admissão dos sócios eventuais obedecerá as mesmas condições das exigidas no artigo antecedente, acrescida de carta de responsabilidade apresentada por seus pais ou tutores.

ARTIGO SEXTO

As propostas devem estar patentes na vitrina da sede do Centro Hípico pelo espaço de oito dias, a fim de permitir aos sócios examiná-las convenientemente. Após esse período, a direcção decidirá se o interessado poderá ou não ser admitido.

Único. A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio dá lugar a que a direcção proceda a investigação no sentido de apurar os fundamentos da objecção levantada.

Se pelas investigações se concluir que o proposto tem idoneidade moral, será admitido como sócio. No caso contrário, a direcção oficiará nesse sentido aos proponentes.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios têm por dever:

- a) Empregar todos os esforços ao seu alcance tendentes ao integral cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e direcção;
- b) Fazer a devida participação, por escrito, quando quiserem demitir-se ou quando mudem de residência;
- c) Contribuir directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento do Centro Hípico, aceitando os encargos para que forem eleitos ou nomeados, comparecendo as assembleias gerais e propondo tudo que julgarem conviente para o Centro Hípico;

- c) Satisfazer a sua quota mensal, assim como a jóia.

ARTIGO OITAVO

Os sócios em pleno uso dos seus direitos gozam das seguintes regalias gerais:

- a) Frequentar a sede, hipódromo e mais dependências, nas condições impostas nestes estatutos e regulamentos do Centro Hípico;
- b) Assistir a todas as festas de qualquer natureza que se realizem no campo e na sede;
- c) Usar o distintivo do Centro Hípico, consoante o que determinam os presentes estatutos no capítulo V;
- d) Requerer à direcção a suspensão de quotas quando tenham que ausentar-se da Beira por um período superior a seis meses;
- e) Apresentar verbalmente ou por escrito a sua defesa em assembleia geral, no caso previsto no artigo 12.º;
- f) Propor sócios efectivos e eventuais.

Único. As esposas e filhos a cargo dos sócios gozarão como eles das regalias consignadas nas alíneas a) e b).

ARTIGO NONO

Os sócios eventuais só tem direito de gozar das regalias que são concedidas pelas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8.º.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios efectivos, além das regalias gerais, têm ainda direito:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da assembleia geral, votar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do Centro Hípico, quando maior que 18 anos;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do Artigo 25.º;
- c) Gozar de todas as regalias determinadas pelo estatuto e pelos regulamentos em vigor.

SECÇÃO IV

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O atraso de 3 meses no pagamento da quota implica a suspensão de todos os direitos de sócio e o atraso em mais de 1 ano implica automaticamente a sua demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a direcção reconhecer que qualquer sócio, por factos devidamente averiguados, embora não previstos nos estatutos, deva ser demitido, deverá retirar-lhe todos os seus direitos de sócio e justificar a medida tomada na primeira assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos que livremente se demita do Centro Hípico poderá ser readmitido na mesma categoria, sujeitando-se aos encargos da primeira admissão, a saber:

Um) Os sócios eliminados nos termos do artigo 11, poderão ser readmitidos desde que cumpram com todos os encargos da 1.ª admissão (artigo 4).

Dois) Os sócios eliminados nos termos do artigo 12 só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios transgressores das disposições destes estatutos das deliberações da assembleia geral ou da direcção, ou que se portem incorrectamente nas salas ou nos campos de provas do Centro Hípico ou em competições em que o representem, estão sujeitos as seguintes penalizações:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As duas primeiras medidas são da competência da direcção e o último será aplicado pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O sócio não pode ser penalizado com pena superior a admoestação sem que primeiro seja ouvido por escrito, podendo apresentar a sua defesa e 3 testemunhas por cada facto.

Dois) A resposta a acusação terá de ser apresentada no prazo de 8 dias, a contar da data em que da mesma for dado conhecimento ao interessado se qualquer dessas respostas não for dada dentro desse prazo, o processo seguirá os seus tramites. Contudo, até decisão final qualquer documento em defesa do interessado será aceite e considerado.

Três) A direcção pode deliberar a suspensão preventiva do sócio enquanto se forma e se julga o processo, mas essa suspensão não pode ser superior a 30 dias.

Quatro) Os castigos só produzem efeito depois de comunicados ao interessado e afixados na sede.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

É facultado aos sócios apresentar protestos e interpor recursos para a assembleia geral das decisões da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os prazos para protestar são de 10 dias e os dos recursos são de 15 dias, a contar da data em que o sócio teve conhecimento da deliberação do que pretende protestar ou recorrer.

Único. A despesa a que der lugar o protesto ou recurso apresentado pelos sócios e de conta dos reclamantes quando não forem atendidos devendo no acto da sua apresentação entregar a importância previamente estabelecida pela direcção.

CAPÍTULO III

Da constituição, funcionamento e modo de eleição

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral, na qual reside o poder supremo do Centro Hípico, dentro da lei e em harmonia com estes estatutos, é a reunião de todos os sócios efectivos e fundadores maiores de 18 anos, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados pela mesa por avisos directos, ou por anúncios no principal jornal da cidade, pelo menos com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A assembleia geral funcionará desde que estejam presentes pelo menos quinze sócios, podendo funcionar com qualquer número de sócios uma hora depois, desde que à soma dos mesmos complete pelo menos 60% do total de sócios fundadores.

Dois) As deliberações da assembleia geral ficarão consignadas no livro de actas.

Três) Após a abertura de qualquer sessão, precedesse-a a leitura e votação da acta da sessão anterior e a leitura do expediente.

Quatro) Antes de se entrar na ordem dos trabalhos, e por espaço não superior a 30 minutos, poder-se-a tratar de quaisquer outros assuntos sem tomar deliberações.

Cinco) A assembleia geral, dentro dos limites dos estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar, mediante carta ou procuração apresentada a mesa, antes de constituída a assembleia, por um outro sócio. Um único sócio não poderá representar mais do que três outros sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer proposta apresentada a assembleia geral que importe dissolução do Centro Hípico deverá ser feita por dois terços dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e seguirá os trâmites designados no artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As eleições podem ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

Dois) A eleição por escrutínio secreto será por meio de listas indicando os nomes que o eleitor escolhe para o cargo respectivo. As listas serão entregues, dobradas em duas partes, na mão do presidente, que as lançara na urna depois de se ter certificado de que não é incluída mais de uma lista.

Dois) A eleição por aclamação faz-se propondo o presidente, ou qualquer sócio, o nome da pessoa ou pessoas que devam ser eleitas. A proposta para que a eleição seja feita por aclamação deve ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Três) Para a eleição por escrutínio secreto o presidente nomeará finda a votação, dois escrutinados, de entre os sócios eleitores, e em seguida procederá a contagem das listas, que aqueles vão conferindo, mencionando os votados.

Quatro) Os nomes dos sócios sem designação dos seus cargos e dos daqueles que não estejam em pleno gozo dos seus direitos não serão contados.

Cinco) Nas eleições dos corpos gerentes o mais votado será o eleito e, no caso de empate, será escolhido o sócio mais antigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É da competência da assembleia geral:

- a) Discutir o relatório, orçamento e mais propostas apresentados pela direcção;
- b) Eleger os corpos gerentes e as comissões que forem necessárias;
- c) Dar a sanção definitiva aos regulamentos do Centro Hípico elaborados pela direcção e interpretá-los;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos, regulamentos e mais disposições aprovadas legalmente em assembleia geral.
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos;
- f) Conhecer e resolver os protestos ou recursos interpostos ao abrigo dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a aplicação das penas de demissão propostas pela direcção;
- h) Votar a dissolução do centro nos termos previstos nestes estatutos;
- i) Em geral, resolver os assuntos de ordem económica, financeira ou associativa que excedam a competência da direcção, desde que não sejam contrários as disposições estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente durante o mês de Fevereiro, para eleição dos corpos gerentes, e durante o mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida por qualquer dos corpos gerentes, competindo a mesa avisar a Direcção da recepção desse requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete a assembleia geral apreciar as alterações de quota e jóia, mediante proposta da direcção.

SECÇÃO II

Dos corpos gerentes

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A administração e orientação de todos os assuntos, bem como a sua função corrente, pertencem a direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A fiscalização dos actos de administração e contas pertence ao conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O período de mandato dos membros dos corpos gerentes é de 4 anos, podendo ser reconduzidos, com excepção dos titulares dos corpos gerentes que só poderão recandidatar-se uma vez (até 8 anos consecutivos).

ARTIGO TRIGÉSIMO

São motivos de escusa para o exercício dos cargos dos corpos gerentes:

- a) Ter servido no ano anterior, no mesmo ou noutro cargo, como efectivo, ou seis meses seguidos ou interpolados, como suplente;
- b) A impossibilidade física;
- c) Outros casos de força maior devidamente reconhecidos.

Único. A justificação de escusa pode ser apresentada ao presidente da AG, quando esta estiver funcionando, e nos demais casos a direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações dos corpos gerentes constarão nas respectivas actas, depois de aprovadas, e destas constará sempre os nomes dos membros presentes à respectiva sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A mesa da assembleia geral compõe-se de Presidente, vice presidente e 1.º Secretário, eleitos num período de 4 anos e terão os seguintes deveres:

- a) Compete ao presidente convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, assinar com o 1.º secretário as actas, da assembleia geral, investir nos respectivos cargos os sócios eleitos, assinando com eles o auto de posse, que mandará lavrar, rubricar os livros de actas, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento e promover a reunião conjunta dos corpos gerentes;

- b) O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao 1.º secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral, os autos de posse e todo o demais expediente da mesa.

Subsecção III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção compõe-se de presidente, vice presidente, tesoureiro, 1.º secretário, e director de campo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à direcção:

São conferidos os mais amplos poderes de gerência e a quem compete a prática de todos os actos não contrários à deliberação da Assembleia Geral, proibidos por lei ou pelos presentes estatutos e, nomeadamente:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Centro Hípico;
- b) Executar e fazer acatar a lei e os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Considerar as propostas de admissão de sócios e propor a numeração de sócios honorários;
- d) Propor à Assembleia Geral a demissão de sócios incursos no artigo 12.º;
- e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesa, sempre que o julgue necessário;
- f) Representar o centro em todos os actos oficiais para que for convidado ou nomear o seu representante;
- g) Organizar o relatório anual para ser presente à discussão e aprovação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o balanço e contas do desenvolvimento da receita e despesa;
- h) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- i) Facultar a sua escrita ao exame de sócios durante os oito dias que antecedam a reunião da Assembleia Geral ordinária;
- j) Criar, quando julgar conveniente, comissões de sócios para elaborarem programas e propostas sobre assuntos de que forem encarregados, devendo destas comissões fazer sempre parte um dos membros da direcção;
- h) Fixar a quota e jóia dos sócios e propor à Assembleia Geral, devidamente justificada, a sua aprovação e alteração;

- i) Apresentar à Assembleia Geral o seu livro de actas, sempre que for necessário ou o pedido da mesma, devendo ser lidas apenas as actas que tratem dos assuntos em discussão;

- j) Para dar cumprimento ao artigo 2 e seus números, agregar a si os sócios que entender;

- k) Admitir nas salas do Centro Hípico, durante trinta dias, qualquer indivíduo, não residente na Beira, que seja apresentado por um sócio;

- l) Realizar contratos com entidades públicas ou privadas que se tornem necessárias para o bom funcionamento do Centro Hípico, desde que não excedam o período da respectiva gerência, salvo expressa autorização da Assembleia Geral;

- m) Elaborar os regulamentos e quaisquer determinações respeitantes a orgânica interna do Centro Hípico;

- n) Apresentar anualmente o relatório e contas da sua gerência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A direcção reúne ordinariamente em sessões trimestrais e extraordinariamente sempre que os interesses do Centro Hípico o exijam.

Único. As resoluções tomadas nas sessões da direcção só terão validade quando aprovadas por maioria e constarão das actas, lavradas no livro respectivo, que devem ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao presidente:

- a) Presidir as sessões da direcção;
- b) Designar os dias das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias sempre que as convoque, marcando o dia em que deverão ser realizadas;
- c) Representar o Centro Hípico em todos os actos oficiais para que ele tenha sido convidado;
- d) Autorizar todas as despesas necessárias desde que tenham sido aprovadas em sessão de direcção;
- e) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria;
- f) Assinar diplomas, convites e mais expediente conjuntamente com o secretário;
- g) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro ou quem o substitua;
- h) Assinar em nome do Centro Hípico, contratos e escrituras que sejam da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete vice-presidente:

Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento, em todos os actos ligados a colectividade, assim como na assinatura de cheques.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar o numerário, títulos e valores do centro;
- b) Arrecadar e depositar, de acordo com a direcção, os rendimentos do centro;
- c) Escrever a receita e despesa e o movimento financeiro do Centro Hípico e fornecer mensalmente um balancete do caixa para ser submetido à apreciação da Direcção;
- d) Assinar todos os documentos de expediente de tesouraria;
- e) Assinar cheques conjuntamente com o presidente ou qualquer outro membro autorizado pela direcção, assinar ordens de pagamento e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- f) Organizar os balanços anuais e conta do desenvolvimento da receita e despesa, e do fundo social;
- g) O tesoureiro apresentará até ao dia 10 de cada mês um balancete descritivo das receitas e despesas que, depois de aprovadas em reunião de direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do mês seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao 1.º secretário:

- a) Lavar as actas da direcção;
- b) Fazer a correspondência do Centro Hípico e ter a seu cargo o expediente e arquivo;
- c) Assinar com o presidente os diplomas e convites;
- d) Substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Director de Campo:

- a) Dirigir a utilização do campo pelas diversas modalidades hípias;
- b) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo;
- c) Zelar pela ordem e disciplina e pela boa conservação das instalações e respectivo material na sua utilização pelos sócios;

- d) Propor à direcção os louvores ou sanções do pessoal sob as suas ordens, tendo competência para o suspender das suas funções, quando o julgar necessário e até resolução definitiva da direcção;
- e) Submeter a aprovação da Direcção os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- f) Manter em dia o inventário dos artigos existentes no campo, de forma a poder-se fazer rápida verificação quando a direcção o julgar conveniente;
- g) Resolver as reclamações dos sócios respeitantes ao campo ou, não lhes podendo dar provimento, apresentá-las a direcção;
- h) Comunicar a direcção todas as ocorrências que possam interessar ao centro;
- i) Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidades às instalações ou para lhes aumentar o rendimento;
- j) Rubricar, para verificação do tesoureiro, todas as requisições e facturas apresentadas pelo empregado do campo, fichas do pessoal e todos os documentos respeitantes a administração do campo;
- k) Ter a seu cargo a direcção de todas as provas, e bem assim elaborar regulamentos de provas, programa, gráfico que apresentara a aprovação da direcção;
- k) Agregar a si e de sua livre escolha, um ou mais sócios para auxiliarem em tudo que diz respeito ao número anterior, mediante aprovação prévia da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer membro da direcção providenciará como lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto, urgente, da competência da direcção, à qual dará conhecimento na 1.ª sessão da Assembleia Geral.

Subsecção - IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal compõe-se de Presidente e secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Fiscalizar a Administração Geral do Centro Hípico;

- c) Visar os balancetes e dar parecer por escrito e fundamentado sobre as contas da direcção e sobre relatórios anuais;
- d) Dar parecer sobre assuntos que sejam propostos pela Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou da direcção, quando o julgue necessário, indicando os motivos da reunião;
- f) Reunir ordinariamente na 1.ª semana de cada trimestre e extraordinariamente quando o presidente o achar conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente:

- a) Sempre que seja convocada pelo Presidente;
- b) Por determinação da Assembleia Geral;
- c) A pedido da direcção, devendo o pedido ser fundamentado:

Único. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O fundo social é constituído por bens móveis e imóveis e semoventes que o Centro Hípico possua ou venha a possuir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os rendimentos do centro são provenientes de receitas ordinárias e extraordinárias, assim determinadas:

- a) São receitas ordinárias o produto das quotas, jóias, rendas e instruções;
- b) São consideradas receitas extraordinárias todos os rendimentos não especificados no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os fundos do Centro Hípico dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo de reserva destina-se a completar o fundo disponível, quando as receitas deste não sejam suficientes, e a ocorrer a qualquer eventualidade justificada, desde que a direcção o delibere por maioria.

Três) O fundo de reserva será constituído pela acumulação dos saldos do Centro Hípico.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais**Insígnias, cores e emblema**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A insígnia do Centro Hípico, será um escudo de forma triangular, com o vértice virado para baixo, circundado por uma palma dourada

e encimado pelas letras C.H.B a metade esquerda do escudo terá, sobre fundo verde, uma cabeça de cavalo, de perfil, para o exterior, a branco, e a metade direita, sobre fundo vermelho, um boné de cavaleiro e um pingalim, também em branco.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Dos corpos gerentes não poderá fazer parte uma percentagem de estrangeiros superior a 30 por cento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Só por resolução tomada em Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos sócios efectivos, poderá ser liberada a fusão do Centro Hípico com outra ou outras associações de fins idênticos,

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução do Centro Hípico terá lugar nos casos previstos na lei ou quando deliberada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada nos termos estatutários. Proceder-se-á com respeito ao seu património aos sócios em pleno uso dos seus direitos, consederando fundamentalmente o seguinte:

- a) Antiguidade de cada sócio;
- b) Investimentos no clube com fins lucrativos pessoais;
- c) Investimentos no clube sem pessoais fins lucrativos;
- d) Apoio prestado para o desenvolvimento do desporto equestre e infra-estruturas cavallares.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O ano social do centro começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agrícola Kulima Kunthandiza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 146 à 152 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Maria Tumanuena Bechane, solteira, natural de Tambara, Merita Godinho Chaboca, solteira, natural de Guro, Rita Rabeca Jaji, solteira, natural de Tambara, Maria Esteira Julai, solteira,

natural de Tambara, Isabel Felix Secane, solteira, natural de Tambara, Mateus Laene Gravanta, solteiro, natural de Tambara, Erida Bongesse Phalira, solteira, natural de Tambara, Serta Adriano Thaulo, solteira, natural de Guro, Manhambo Bique Ngonga, solteira, natural de Tambara, Carlitos Supaida Semba, solteiro, natural de Bárue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 403/GDT-GA/2016, de 12 de Dezembro, do Administrador do Distrito de Tambara, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agrícola Kulima Kunthandiza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agrícola Kulima Kunthandiza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agrícola Kulima Kunthandiza é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Tambara, Posto Administrativo de Nhacafula, Localidade de Nhacalapho, comunidade de Ngoma. Pode, por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e/ou encerrar representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Tambara.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2, do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho de n.º catorze barra GACH barra dois mil e dezassete, do administrador de Chibabava, entre Bene Lucas Manasse Moiana, Simão João Chidjeza, Elisa Mateus, Eva Armindo Dentes Machava, Sabel Twente, Jacinta Filipe, Tamar Joao Nhamunda, Enia Filipe Titosse, Isaias Johannis e José Mateus Matiquide, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chibabava, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de Nhaapua, na localidade de Goonda, Posto Administrativo de Goonda, distrito de Chibabava, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- d) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas;
- e) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- f) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores agrícolas e à comunidade;
- g) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- i) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das idéias e trabalhos da associação e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, todos os moçambicanos com idade mínima de 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da associação, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade que possuam idoneidade comprovada pelo chefe do Posto Administrativo ou da localidade, por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm como dever:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercicio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril Dongonda, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 20 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e contas da associação;
- b) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação dos relatórios de desempenho da fiscalização e verificação das contas e movimentos financeiros, e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições. As reuniões ordinárias terão lugar um mês antes da realização da Assembleia Geral da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Orientar as acções do Conselho Fiscal, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Coordenar acções de prestação de contas com o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vogais)

Aos vogais compete fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e colaborar com o mesmo em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Dongonda, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Três) Fica eleito o foro do Distrito de Chibabava, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

Único. As lacunas encontradas no presente estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Beira, 12 de Agosto de 2017. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Tamauripo Mutabira

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho n.º onze barra GACH barra dois mil e dezassete, do Administrador de Chibabava, entre: Amélia Armando João, Natália Armando Semente, Manuel João Muanagouaco, Isabel José Chada, Zacarias Muzimbana Cuachene, Jossias Almeida, Jossefa Madengana Chitocosse, Armando Paulo Chitocosse, Sara André e João José Muronde, todos solteiros

maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chibabava, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede da associação e sua finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Agro Pecuária Tamauripo Mutabira, com sede e foro na comunidade de Mutabira é constituída para fins de desenvolvimento agro-pecuário na comunidade de Mutabira, coordenação e representação legal dos produtores agro-pecuários associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tama Uripo Mutabira constitui-se em entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São finalidades da associação:

- a) Congregar com todos os produtores agro-pecuários da comunidade de Mutabira, em suas diversas modalidades e representar seus interesses, individuais ou colectivos, assistindo-os em todos os casos no âmbito de desenvolvimento agrário;
- b) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os criadores de caprinos, bovinos e aves e para suas famílias;
- c) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- d) Promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos produtores agro-pecuários;
- e) Eleger, designar ou indicar representantes de produtores;
- f) Participar da planificação ou realização de campanhas de vacinação;
- g) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das idéias e trabalhos da associação e da comunidade em geral;
- h) Participar em pesquisas e estudos relacionados ao sector agro-pecuário, ao meio ambiente e aos produtores agrícolas;

- i) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização agro-pecuária;
- j) Promover actividades de coordenação, orientação e integração de produtores agro-pecuários da comunidade;
- k) Manter intercâmbio e promover convénios com outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, garantindo recursos infra-estruturais e financeiros para programas ou projectos da comunidade;
- l) Desenvolver e executar programas ou projectos para garantir o primeiro emprego e novos postos de trabalho ao Técnico Agrícola, formação como empresário ou consolidação como produtor rural modelo, difusor de tecnologias agropecuárias e ambientais;
- m) Investir no mercado financeiro local através de grupos de poupança;
- n) Elaborar, coordenar, executar programas e projectos em assistência técnica e extensão rural junto a agricultura familiar, incluindo o credito solidário, buscando o desenvolvimento sustentável e responsável na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A todo produtor agro-pecuário residente nesta comunidade e com idade mínima de 18 anos, assiste o direito de filiação, mediante o reconhecimento pelas lideranças locais e conferida a sua idoneidade.

Dois) Os interessados preencherão formulário próprio (a ser elaborado), expressando sua concordância com as disposições estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação Agro-Pecuária Tama Uripo Mutabira, dividem-se em:

- a) Fundadores membros que tomaram parte na Assembleia Geral da fundação da associação;
- b) Efectivos – São membros efectivos, os produtores agrícolas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Honorários – Aqueles que não sendo produtores agrícolas tenham contribuído para o desenvolvimento social, tecnológico, intelectual, cultural e patrimonial da associação.

Dois) As pessoas físicas que não se enquadram como produtores agrícolas, poderão se associar como membros honorários, através de solicitação enviada ao Conselho de Direcção da associação para análise.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros efectivos)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ao concorrer aos órgãos sociais da associação;
- c) Em igualdade de condições usufruir de todos os direitos, serviços e prerrogativas concedidas pela associação;
- d) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;
- e) Não responder subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação;
- f) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar acto da Direcção ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração de membro honorário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros efectivos)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar pontualmente as contribuições a que estão obrigados por este estatuto (quotas e jóias);

- b) Observar as disposições deste estatuto, do regulamento interno e as resoluções aprovadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;
- c) Aceitar desempenhar as tarefas indicadas pelo Conselho de Direcção ou os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Não tomar qualquer atitude ou deliberação em nome da associação, sem prévia autorização da Direcção;
- e) Elevar e engrandecer o nome da associação;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.
- h) Pagar quotas e demais contribuições da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres de membros honorários)

Único. Respeitar os estatutos, regulamento cívico e serem moralmente dignos com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão de membros)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades aplicáveis aos membros)

Um) Serão suspensos pelo Conselho de Direcção, os direitos sociais, sem prejuízo das quotas mensais, os associados que:

- a) Infringirem, provadamente, o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral;
- b) Atrasarem-se mais de 1 (um) ano no pagamento das suas obrigações.
- c) Serão eliminados ou expulsos da associação os membros que:
- d) Directa ou indirectamente, por factos notórios provados pela Direcção, tenham prejudicado ou tentado prejudicar a associação;
- e) Atrasarem-se em mais de 1 (um) ano no pagamento de suas contribuições, sem qualquer justificativa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e administração)

A associação será composta por 3 órgãos, designadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e será formada pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, e suas deliberações deverão contar com a aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

Três) As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Quatro) Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem convocadas pelo presidente, pela maioria dos membros do Conselho de Direcção ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites e em condições de votar, devendo vir expresso, neste caso, os motivos e os fins da convocação que constituirão a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar, ou não, a prestação de contas anual do Conselho de Direcção;
- c) Emendar, alterar ou reformar, total ou parcialmente, o estatuto da associação, deverá ser convocada uma assembleia específica para esse fim;
- d) Deliberar sobre a destituição de membros da direcção, ou do Conselho Fiscal, questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessação e dissolução da associação;
- e) Definir e aprovar os valores de jóia e quotas a serem pagos por cada membro na associação.

Parágrafo único. Para as deliberações do item C, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia

especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos dez membros efectivos, e a convocações serão feitas através de correspondência via postal, via mensagens ou via electrónica, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral e assinar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar sempre com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir as convocatórias para assembleias gerais;
- c) Colaborar com o presidente da mesa de Assembleia Geral;
- d) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

A associação, será administrada por um Conselho de Direcção composto por membros eleitos pelo quadro social, para um mandato de 5 (cinco) anos, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar seu património constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Elaborar os regulamentos e regimentos internos necessários ao bom andamento da administração;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e no regulamento interno;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto e dos regulamentos;
- f) Eleger, designar ou indicar representantes da categoria;
- g) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- h) Criar sectores e/ou departamentos designando seus coordenadores;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades e respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação activa a passivamente, judicial e extrajudicialmente perante autoridades constituídas competentes;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção para deliberações, presidindo-as;
- c) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visar às contas e pagá-las de acordo com o tesoureiro ou outro director designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao secretário compete:

- a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia;
- b) Elaborar, ler e assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir-se duas vezes por ano para apreciação dos relatórios de desempenho da fiscalização e verificação das contas e movimentos financeiros e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições. As reuniões terão lugar um mês antes da realização da Assembleia Geral da associação.

Três) A associação terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos, eleitos juntamente com o Conselho de Direcção, na forma deste estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e contas da associação;
- b) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Orientar as acções do Conselho Fiscal, dirigir seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Coordenar acções de prestação de contas com o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aos vogais compete:

- a) Fiscalizar as actividades e contas do Conselho de Direcção e colaborar em todas as actividades da associação;
- b) Participar das reuniões do Conselho Fiscal e cumprir com as orientações do órgão.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Processo Eleitoral para constituição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da associação obedecerá às normas gerais para as votações nas sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo mediante a ausência não justificada a seis reuniões sucessivas do órgão a que pertencer;

d) A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa sob pena de nulidade do acto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A destituição de membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal se dará mediante pronunciamento de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, obedecido ao quorum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A destituição só terá validade se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Das substituições

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Havendo renúncia, destituição ou falecimento de membros titulares do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste estatuto, e nos casos não previstos recorrer-se-á a realização de novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ocorrendo renúncia colectiva dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, para a realização de novas eleições.

CAPÍTULO VII

Do património, fontes de receita

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constituem-se em fontes de renda e patrimonial da associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas provenientes das actividades económicas da associação;
- c) As doações e legados;
- d) As rendas eventuais;
- e) Os bens e valores adquiridos e suas rendas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os fundos da associação deverão ser depositados numa conta bancária oficial da associação, aberta para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A associação poderá abrir várias contas bancárias, segundo seus objectivos, porém, as mesmas deverão ser feitas com assinatura de 3 (três) membros do Conselho de Direcção e sua movimentação com o mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Não é permitido o uso do património da associação para assuntos pessoais sem aprovação do Presidente do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A dissolução da associação, só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, obedecendo o quorum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pleno menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A dissolução só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efectivos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

No caso de dissolução da associação, o seu património, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial, destinando-se à instituição indicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer acto infringente de disposição contida neste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Fica eleito o foro do Distrito de Chibabava, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado, emendado

ou alterado em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, obedecendo o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A reforma, emenda ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

As lacunas encontradas no presente estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Beira, 2 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Ada Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 193, III série, de segunda feira, dia 11 de Dezembro de 2017, na denominação social, onde se lê: (Casa Ada Limitada), deve-se ler: Casa Ada Moçambique, Limitada.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias de Julho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Gets, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, nove, seis, três, oito, zero, nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão e cedência de quota na sua totalidade do sócio Gary Douglas Tullis de que é titular, com o valor nominal de nove mil metcais e que correspondem a quarenta e cinco por cento do capital social a favor da HT Investment Ltd, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registada na República das Maurícias sob o n.º 083659/ C2/GBL.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cessão e cedência de quota na sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social pertencendo a sócia HT Investment Ltd.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Viettel Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Julho do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral (AGE) da sociedade Viettel Construction Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Gerra Popular, n.º 1086, 3.º andar sob NUEL 100498650 com capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil metcais), os sócios Tran Nam Hai, Dong Van Thu, e Nguyen Duy Tien, deliberam a cessão de quotas do sócio nos termos do artigo quarto do Código Comercial em consequência da alteração a sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em um milhão e duzentos mil metcais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Viettel Construction JSC, um milhão cento noventa e sete mil e seiscentos metcais, correspondente a noventa e nove vírgula oito por cento do capital social;

- b) Dong Van Thu, mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula por cento do capital social;
- c) Nguyen DuyTien, mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritur Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade Afritur Travel & Serviços, Limitada, sita na Avenida Olof Palm número quatrocentos e oitenta, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100112914, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, deliberaram a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Afritur Travel & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Quionga número trinta e seis R/C, nesta Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e oito mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social e três quotas iguais de vinte e quatro mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Fehmida Amade, Nereida Amade e Mohamed Amin Amade, equivalente a dezasseis por cento do capital social para cada.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Cumming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030008, uma entidade denominada Casa do Cumming, Limitada.

Entre:

Marie Eva Francoise Cheyne, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º A05037026, emitido no dia 13 de Novembro de 2015, pela Direcção de Migração da África do Sul; e

Lisa Lyn Linington, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º A02516499, emitido no dia 27 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Migração da África do Sul, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Cumming, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Ponta Malongane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.
- A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Marie Eva Francoise Cheyne, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Lisa Lyn Linington, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelas duas sócias.

Dois) Compete as sócias a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das duas assinaturas das sócias, Marie Eva Francoise Cheyne e Lisa Lyn Linington, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma das assinaturas das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EMP-PROL – Empresa Moçambicana de Produtos Petrólíficos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016420, uma entidade denominada EMP-PROL – Empresa Moçambicana de Produtos Petrólíficos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nelson Ernesto Matete, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, Av. Ahmed S. Touré, n.º 599, 2.º andar, Bairro Polana Cimento portador de Bilhete de Identidade n.º 11010055247B, emitido em Maputo, aos 30 de Setembro de 2014;

Pedro Vasco Nhaguruane, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, U.C. Fumbe 1 Tete Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101493745Q, emitido em Tete aos 28 de Junho de 2011;

Vanda Helena Vicente Augusto, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Rua G. Resende, n.º 153, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100990984F, emitido em Maputo, aos 7 de Janeiro de 2010;

José Edmar Vasconcelos, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo Rua da Igreja, casa n.º 153, Q. 2, Bairro da Matola portador de Bilhete de Identidade n.º 110100381552S, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2016;

Maria Helena Simbine, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, Bairro da Liberdade, casa n.º 137, Q. 1, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158905Q, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2011.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EMP-PROL – Empresa Moçambicana de Produtos Petrólíficos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é na Malhangalene Rua Castello Banco, n.º 231, 3.º andar esquerdo, Maputo, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração, nos termos da legislação aplicável, poderá criar dentro do país, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início nesta data.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e distribuição interna de combustíveis, petróleos e seus derivados;
- b) A realização de bunker a navegação marítima e abastecimento à aviação;
- c) O trânsito e operações externas de combustíveis, petróleos e seus derivados, autorizadas pela legislação em vigor;
- d) A armazenagem e manuseamento de combustíveis, petróleos e seus derivados;
- e) O estímulo à produção de equipamentos e materiais relacionados com o armazenagem, a manuseamento de combustíveis, petróleos e seus derivados, através do desenvolvimento de actividades industriais próprias ou de mera participação em empreendimentos desta natureza ou afins;
- f) O agenciamento ou representação de empresas relacionadas com o objecto da sociedade;

g) Participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;

h) A realização de outras actividades comerciais, operacionais, de consultoria e prestação de serviços relacionados com combustíveis, petróleos e seus derivados.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras empresas, relacionadas com seu objecto, participar em empresas, em consórcios ou agrupamentos de empresas, ou em outras formas de associação, gestão ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

O capital social, encontra-se subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), assim distribuídas:

- a) Maria Helena Simbine com uma quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 42.5% do capital social;
- b) Nelson Ernesto Matete com uma quota de 42 500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42.5% do capital social;
- c) José Edmar Vasconcelos com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- d) Vanda Helena Vicente Augusto com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- e) Pedro Vasco Nhaguruane com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quais-quer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições estipuladas no artigo dezasseis.

Dois) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Três) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Quatro) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada por qualquer Administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias. Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos trienalmente pelos sócios nas suas sessões ordinárias.

Dois) Compete ao presidente ou na sua ausência ao vice-presidente convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das assembleias gerais é feita por carta direccionada a cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O sócio poderá se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebido até no dia anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais considerar-se ao devidamente constituídas quando em primeira convocação estejam representados pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Dois) Apenas podem ser deliberados com a presença ou a representação de sócios aos quais pertença mais do que cinquenta por cento do capital social e com dois terços da maioria, os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou integração do capital social e missão de obrigações;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Designação dos membros do conselho de administração da sociedade e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As deliberações serão tomadas com dois terços de maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo disposição contrária dos estatutos ou disposição legal imperativa.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada sócio possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta de Abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo conselho de administração ou pelos auditores.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por quatro membros eleitos anualmente em assembleia geral ordinária.

Dois) O conselho de administração elege de entre os seus membros titulares de mais de trinta por cento do capital o seu presidente e vice presidente.

Três) Esta disposição precedente será revista em assembleia geral cada vez que não existir pelo menos dois sócios com mais de trinta por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade que o exija, ou por convocatória do presidente ou vice presidente no impedimento do primeiro.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência, ou sem preaviso se for por consentimento dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar, devem ser presentes ou representados três dos seus membros.

Dois) As deliberações devem ser tomadas por maioria e com o aval do presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Ao conselho de administração compete a representação da sociedade exercendo os mais amplos poderes de gerência, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, podendo livremente contratar, comprar e alienar bens, transigir e comprometer-se em arbitragem.

Dois) O conselho de administração pode delegar qualquer um do administrador a totalidade ou parte dos poderes conferidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente e do vice presidente do conselho de administração ou pela assinatura dum dos outros administrador mediante autorização prévia do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Dos auditores

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade cabe a uma empresa de auditoria independente designada pela assembleia geral em sessão ordinária.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

É sempre permitida a reeleição, uma ou mais vezes, para o conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As remunerações dos administradores serão constituídas por remunerações variáveis. Os respectivos montantes serão fixados com base no lucro líquido de cada operação executada pela sociedade e serão fixados pelos sócios com mais de trinta por cento do capital social. Se não existir sócio com mais de trinta por cento do capital social, as remunerações serão fixadas pela assembleia geral. Contudo, nenhuma remuneração será atribuída aos administradores enquanto o balanço da sociedade não apresentar lucros líquidos.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que se mostre necessário reintegrá-los;
- b) Os valores que por deliberação da assembleia geral que se destinem a constituir outros fundos de reserva, bem como a retenção de lucros para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) Feitas as deduções referidas no número anterior, o remanescente será distribuído por todos os sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral sendo seus liquidatários os membros do conselho de administração à data da dissolução.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral a competência e atribuições do conselho de administração serão exercidas pela senhora Maria Helena Simbine sócio.

Dois) A primeira assembleia geral será convocada pela senhora Maria Helena Simbine no prazo de sessenta dias contados a partir da data de emissão da certidão.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mytel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031543, uma entidade denominada Mytel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Alfred Keil, n.º 75, Bairro da Polana, neste acto representada pelo sócio-gerente Bernardo Mariano Joaquim Júnior;

Bernardo Mariano Joaquim Júnior, casado, moçambicano, natural de Nampula, residente na Rua das Palmeiras, n.º 256, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993186N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2010.

Pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mytel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1478, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Serviços de comunicação e telecomunicação;
- b) Transmissão de dados e conteúdo digital;
- c) Prestação de serviços e gestão de projectos;
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e estrangeiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se encontrem dentro do estabelecido por lei, sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social pertencente à sócia Lamone – Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal vinte oito mil meticais, ou seja setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Bernardo Mariano Joaquim Júnior ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cube Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009467, uma entidade denominada Cube Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mauro Lehener Orlando Cuber, solteiro, natural de cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, porta n.º 5, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307185B, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, no Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cube Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, porta n.º 5, 2.º andar, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de programação informática, instalação de sistemas electrónicos e segurança, e actividades relacionadas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, aluguer de máquinas, venda de material informático; actividades de limpeza e outras actividades de consultoria N.E.;
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pelo sócio único Mauro Lehener Orlando Cuber.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuizos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kentlaw Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031845, uma entidade denominada Kentlaw Energy Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kagiso Kenridge Seleka, solteiro, de 34 anos de idade, nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A02951707, emitido pela Migração de África do Sul aos 22 de Novembro de 2013, acidentalmente, residente no Distrito de Boane, Mozal, Condomínio Vila Esperança n.º 150, Município da Matola, Província de Maputo;

Segundo. Leonido Fabião Banze, solteiro, de 36 anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Passaporte n.º 110100340390S, emitido em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2015, residente no Distrito de Boane, Mozal, Condomínio Vila Esperança, n.º 150, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kentlaw Energy Mozambique, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1604, 1.º andar esquerdo, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Consultoria energética e solar;
- Análise e instalação de sistema de gestão de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), igualmente divididos em duas partes desiguais, assim distribuídas: 12.000,00MT (doze mil metcais), pertencente ao sócio Kagiso Kenridge Seleka, correspondente a sessenta por cento do capital social, e outros 8.000,00MT (oito mil metcais), pertencente ao sócio Leonido Fabião Banze correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como director das operações técnicas da empresa, é sócio Kagiso Kenridge Seleka e o sócio Leonildo Fabião Banze, é nomeado director-geral da empresa.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar a sociedade mediante a assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios sócios, procuradores ou administradores, quando forem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Filipa A. C. Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031950, uma entidade denominada Filipa A. C. Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Filipa Andrea da Coinceção Machavo, solteira, natural de Paredes de Coura, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M948704, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pela SEF.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Filipa A. C. Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 652, 12.º D, Bairro Polana Cimento A, Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social, o comércio e prestação de serviços pessoais de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota gozará o direito de preferência.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitory Perfect Tradind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031896, uma entidade denominada Vitory Perfect Tradind, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo comercial, entre:

Nasordina Craveiro Cossa Manhique, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene Habel Jafar, casa n.º 106, Q. 27 na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364800F, emitido aos 2 de Setembro de 2016 Maputo; e

Nelson Francisco Manhique, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito distrito de Marracuene, Habel Jafar, casa n.º 106, quarteirão 27, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367870Q, emitido aos 16 de Novembro de 2015 Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vitory Perfect Tradind, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 715/1.º andar, Bairro Central, nesta Cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente. Criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes e demais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão de clientes petrolífera;
- b) Marketing;
- c) Intermediação de vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) pertencente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% por cento do capital social pertencente à sócia Nasordina Craveiro Cossa Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócio Nelson Francisco Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhas dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um conselho de administração, composto por três membros a serem designados em assembleia geral. Fica desde já nomeada a senhora Nasordina Craveiro Cossa Manhique, como administradora, até a realização da primeira assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, será distribuída a sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira 1.º de Maio de Nsanja

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031489, uma entidade denominada Cooperativa Mineira 1º de Maio de Nsanja.

Primeiro. Cesário Muacuva Muata, natural de Muaja-Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107154995M, emitido em Pemba, aos 29 de Dezembro, residente em Montepuez com poderes para este acto.

Segundo. Demódico Bernardo Cuelia, natural de Nsanja, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 020106307856N, emitido aos 18 de Novembro de 2016 em Nsanja, residente em Ancuabe Nsanja, com poderes para o acto;

Terceiro. Calton Mário Cabo, natural de Ancuabe na Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12290649, nascido em 2

de Junho de 1985, residente em Nsanja, com poderes para o acto;

Quarto. Nazário Geralgo Cavava, natural de Nsanja, Meza-Quissanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Identidade n.º 20184506, emitido na cidade de Pemba, residente em Nsanja, Montepuez com poderes para o acto;

Quinto. Manuel Jaime Muacuve, natural de Ancuabe na Província de Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12290660 nascido em 1 de Janeiro de 1970, residente em Nsanja, com poderes para o acto;

Sexto. Lourenço Adelino, natural de Ancuabe na Província de Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 11344950, nascido em 1 de Janeiro de 1979, residente em Nsanja, com poderes para o acto;

Sétimo. André Jacinto, natural de Ancuabe na Província de Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do cartão de eleitor n.º 11344949, nascido a 12 de Fevereiro de 1974, residente em Nsanja, com poderes para o acto;

Oitavo. Benedita Adelino Cavava, natural de Ancuabe na Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do cartão de eleitor n.º 12290702 nascido em 1 de Janeiro de 1968, residente em Nsanja, com poderes para o acto;

Nono. Zacarias Abudo, natural de Matibane-Mossuril em Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identificação n.º 02646872210159M, emitido 15 de Outubro de 2012, residente em Napipene, na Província de Nampula com poderes para o acto;

Décimo. Iasse Varinaia, natural de Nacuale-Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Janeiro de 1987, com o Bilhete de Identificação n.º 0201010181771 emitido a 26 de Junho de 2016, residente em Nsanja Macomia, na Província de Cabo Delgado, com poderes para o acto.

É celebrado, aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no Ordenamento Jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira 1º de Maio de Nsanja, cooperativa de responsabilidade limitada, e uma cooperativa de extração e exploração mineira, podendo ser denominada abreviadamente por CMMN, CRL ou simplesmente por cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede na localidade de Nsanja, posto Administrativo de, Distrito de Ancuabe, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato da cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício da actividades relacionadas com a exploração de recursos minerais, comercialização de produtos minerais extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agendar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até de a data da celebração do presente contrato é 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral para além do estabelecido delibera sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sócias;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa e do negócio;
- f) A celebração de qualquer tipo de contratos entre a cooperativa e os sócios ou com outras entidades públicas ou privadas;
- g) Aquisição, oneração ou alienação de bens moveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sócias;
- h) O trespasse de estabelecimentos, contratação de empréstimos, financiamentos que não onerem a 20%;
- i) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme o estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente de mesa e caso este não convoque quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinária ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado

e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação de resultado do exercício;

- b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros, de Conselho Fiscal que houverem terminando o seu mandato;
- c) Tratar de quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos pertinentes;
- c) A requerimento pelo menos de 1/3 dos cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativos com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou deligados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participante previsto no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer n.º de cooperativas.

Quatro) Tratando se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiveram presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativa dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até cinco apurados em função proporcional operações realizadas com a cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa e em esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleia locais com vista a eleger os

representantes ou delegados a Assembleia Geral segundo se todo o processualíssimo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem o direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representantes ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional as operações realizadas com a cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) para além do estabelecido, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de cooperativa não determinem.

Três) Compete ainda entre outros assuntos:

- a) Obrigar e representar a cooperativa e todos os actos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa;
- f) Emissão das obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- g) Admitir e despedir trabalhadores;
- h) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e da lei incluindo constituir mandatários querendo.

Quatro) A direcção poderá para a gestão mais rentável contratar gerentes técnicos que não pertençam ao quadro de cooperativistas, com excepção das áreas reservadas da direcção necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto o forma prevista no n.º 2, do artigo 57, da Lei nas Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Artigo décimo sexto;
- e) (Reunião).

Dois) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Três) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Quatro) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja necessário.

Seis) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria representada dos seus membros e devem ser tomadas as deliberações pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência de contrato de cooperativa se permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria pelo conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação e substituição dos membros)

A cooperativa por intermedio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para prática de determinados actos, sem necessidade de contrato de cooperativas os especificar membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente seja impossibilitado.

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderão constituir mandantes mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada os limites e condições do respectivo mandato. Os actos de mero expediente e em geral que não envolvem a cooperativa são de inteira responsabilidade de cada membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderão por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo estiver auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Para além do legalmente estipulado, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, serem submetidas a assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão ou cisão;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a notificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão ou cisão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas das cooperativas.

Dois) No exercício das duas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios das cooperativas externam de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto e inicia-se a um do mês de Janeiro a trinta e um do mês de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção de cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborara um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fis omisso, ficam as disposições da Lei n.º 23/3009, de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Fazem parte integrante do mesmo, a reserva do nome e os documentos e identificação dos fundadores.

Maputo, 10 de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Ancai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981610, uma entidade denominada Tecno Ancai, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Tizora Zeca John, estado civil solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Bairro Triunfo Q. 2, casa n.º 37 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490623M, emitido em 16 de Setembro de 2011 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Tecno Ancai, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecno Ancai, Limitada, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo- Matola Cidade, Bairro Matola B, Rua das Flores, Casa n.º 33, Q n.º 7.

Três) Por simples deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento da actividade de:

- a) Electricidade;
- b) Electrónica;
- c) Instalação de redes;
- d) CCTV e programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (20.000,00 meticais) correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único *Tizora Zeca John*.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único *Tizora Zeca John*.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WDP – Water, Drill And Pipe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029832 uma entidade denominada WDP – Water, Drill And Pipe, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a firma WDP – Water, Drill And Pipe, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da sua outorga.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Matema.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a perfuração e construção de sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de dois milhões de meticais, dividido e representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:

- i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
- ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante

estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se

podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará

quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia

Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infragest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029751 uma entidade denominada Infragest, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Infragest, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º Andar, Prédio JAT I.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão e manutenção de imóveis;
- b) Gestão de resíduos sólidos;
- c) Gestão e manutenção de infraestruturas urbanas;
- d) Promoção e desenvolvimento imobiliário;
- e) Elaboração de projectos de engenharia;
- f) Manutenção de saneamento;
- g) Manutenção de sistema de tratamento e abastecimento de água;
- h) Manutenção de drenagem de águas fluviais;
- i) Manutenção de iluminação pública;
- j) Limpezas de vias, parques, e jardins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido e representado por 20.000 (vinte mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Todas as acções têm o mesmo valor nominal, e são nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a construir.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do Conselho de Administração.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios accionistas prestações suplementares, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, permanecendo em funções até à eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Dois) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser acionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Três) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é formada e constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e /ou representação por um dos agrupados para efeitos da assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas nato têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou

colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito com prazo determinado de, no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social até dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, eleitos pelos accionistas, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões requerido para assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados

accionistas que representem, pelos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local e Acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade de sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma Acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretario da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será, a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de 30 (trinta) dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar não superior a 9 (nove) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração.

Três) Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração, será tal falta e /ou ausência, impedimento ou vacatura preenchida conforme deliberação da Assembleia Geral, cujo substituto complementara o mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) dos seus membros, no caso de ausência, impedimento ou vacatura do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocatória ser encaminhada aos demais administradores com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a respectiva Ordem do Dia /Agenda e documentos a serem analisados na referida reunião.

Dois) Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á acta em livro próprio. Cópias das actas serão prontamente enviadas aos membros do Conselho de Administração pelo presidente do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações de Assembleia Geral:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Elaborar o Relatório da Administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) Aprovar e executar o plano de negócios da sociedade; g) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- i) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo premente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- j) Aprovar as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) Aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios;
- l) Aprovar a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto deferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- m) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) O Conselho de Administração terá a representação activa e passiva da sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos, e em particular:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou for a dele nas suas relações com terceiros, aprovar, pela maioria prevista nestes estatutos, a indicação de administradores ou representantes para esta função, bem como a nomeação e constituição de procuradores da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os actos ou operações que os procuradores poderão praticar e a sua duração e extensão do mandato;
- b) A sociedade poderá, também ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação do Conselho de Administração, nos termos previstos neste estatuto, devendo o referido mandato ser assinado por 2 (dois) membros dos Conselhos de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quarto) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso e/ou convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do Fiscal Único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos e as situações não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transcend Evarest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026051 uma entidade denominada Transcend Evarest - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Adriaan Johannes Van Reenen Botha, solteiro, portador do Passaporte n.º M00043023, emitido aos 10 de Junho de 2011 na República da África do Sul e válido até 9 de Junho de 2021, de nacionalidade sul-africana e residente em Moçambique no Bairro de Djuba, no complexo habitacional da Mozal River Camp no Posto Administrativo da Matola-Rio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Transcend Evarest – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Boane, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) Consultoria e acessória em engenharias de construção;
- b) Consultoria e acessória em engenharia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00 MT) subscrito e realizado na totalidade, correspondente a cem porcentos do capital pertencente ao sócio Adriaan Johannes Van Reenen Botha.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2018.—
O Técnico, *Ilegível*.

Hecus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912570 uma entidade denominada Hecus, Limitada.

Primeiro. Custódio Edgar Mangaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589493A;

Segundo. Hélder Alfredo Carlos Mangaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK67268; e

Terceiro. Carla Mariza Da Ludovina Mangaze Nhaduco, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382510I.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hecus, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Para o Palmar, n.º 1426, Caixa Postal 141, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o comércio geral, prestação de serviços, venda de material e consumíveis de escritórios, venda de material informático, venda de mobiliário diverso, importação e exportação, e serviços de assistência e consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Custódio Edgar Mangaze;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hélder Alfredo Carlos Mangaze;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Carla Mariza da Ludovina Mangaze Nhaduco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Custódio Edgar Mangaze.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indico Jet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024253 uma entidade denominada Indico Jet, Limitada.

André António Massuanganhe, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208416M, emitido aos 3 de Março de 2016, Direcção de Identificação Civil de Tete, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Jet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua 1.301 n.º 97, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prática e ensino de actividades de recreação desportiva aquática e turística;
- b) Prática de pesca desportiva e recreativa;
- c) Prática de passeios turísticos;
- d) Importação/exportação e venda de diversos acessórios e equipamentos aquáticos e auto e ainda outros inerentes ao desporto marítimo e turismo;
- e) Venda de barcos e motos de recreio aquáticos novos e usados;
- f) Aluguer de barcos de recreio, motos e viaturas;
- g) Aluguer, venda de diversos equipamentos turísticos de diversão aquática e *flyboarding*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única a saber:

Uma quota única no valor nominal de 50.000,00 MT, cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio André António Massuanganhe.

Dois) O capital poderá ser aumentando por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo senhor André António Massuanganhe, sócio único que desde já fica nomeado administrador com plenos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados

da sociedade devidamente autorizados à sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

DCA Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031888 uma entidade denominada DCA Design, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arsénio Teixeira Nhassengo, casado, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110501788806I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 12 de Maio de 2015, residente no Bairro do Bagamoyo – Cidade de Maputo; e

Segundo. Cléusia Larissa José Luís Madime Nhassengo, casada, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002388N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 12 de Maio de 2015, residente no Bairro do Bagamoyo – Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma DCA Design, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua n.º 4, Q. 10, casa n.º 554, Distrito Municipal 5, 25 de Junho, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de serigrafia, gráfica, marketing e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Arsénio Teixeira Nhassengo – cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital; Cléusia Larissa José Luís Madime Nhassengo – cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Carlitos Irmãos » em Sociedade Unipessoal denominada « Organizações Carlitos Irmãos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e seis, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno De Albuquerque, licenciado em Direito, notário superior, foi transformada uma firma individual em sociedade sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações Carlitos Irmãos Sociedade Unipessoal, Limitada – abreviadamente Organizações Carlitos Irmãos, pelo senhor Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe-Angoche, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um zero zero quatro quatro oito sete A, emitido em dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de «Organizações Carlitos Irmãos Sociedade Unipessoal, Limitada – abreviadamente Organizações Carlitos Irmãos», constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro no bairro Triangulo, Quarteirão sete, número vinte e dois, Cruzamento Fernão Veloso, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como por objecto comercio grosso e a retalho, com importação e exportação com venda ou comércio de material de construção; material de canalização, de electricidade, carpintaria, material electrónicos ou de escritório, loiças, tijoleiras ou material

de cozinhas, tintas, gessos, portas ou janelas de todos tipos, venda de inertes, alumínio ou vidros, comércio e indústria de paves, lancis, blocos, pilares, vigas ou vigotas e qualquer outro maciço em betão ou ferro.

Dois) A sociedade vai comércio de material de piscinas, frios, material para veículos ou motociclos, venda de acessórios para viaturas, venda de motorizadas, viaturas usadas ou em segunda mão.

Três) A sociedade vai ai exercer actividades como: venda de produtos alimentares, congelados, enlatados, frutas; distribuição ou transporte de bens e serviços bem assim, actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações e adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlitos Alfredo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Carlitos Alfredo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Julho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Aida Zélia Augusto Mucore*.



Oil Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 101021556, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oil Solutions, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1578, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Comércio de óleos e lubrificantes, suas peças e acessórios com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 20.000,00 MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 16.000,00 MT correspondente a 70%, pertencente ao sócio Arsalan Siddiqui;
- b) Uma quota de 4.000,00 MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Muhammad Ahsan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arsalan Siddiqui, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Almanazi Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da sociedade, Almanazi Construções,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 3º Bairro Unidade Primeiro de Maio R/C s/n Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100974479, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Almanazi Construções, Limitada, e uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sede social na Cidade de Quelimane, na Avenida Eduardo n.º 8, Bairro 1º de Maio, Quelimane – Zambézia.

Dois) Sempre que for conveniente sob deliberação da assembleia geral poder-se-ão abrir sucursais, agência, delegação ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contratando-se o início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objecto social a empreitada de obras públicas em ramos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro de 800.000,00 (oitocentos mil meticais correspondentes a soma de duas quotas diferente, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Deolinda Eusébiolúis Sadina, com 400.000,00 (quatrocentos mil meticais) corresponde 50%.
- b) Mansur Cadre Basílio Amussa com 400.000,00 (quatrocentos mil meticais) corresponde 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quota ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem

de consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento de sociedade é pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação social

Um) A assembleia geral reunir-se-á ma ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, e balanço de contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinária.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições que foram tomadas na sede social, em qualquer objectivo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência da cidade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Deolinda Eusébio Luís Sadina que desde já fica nomeada gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente, bem como para expedir cartas e demais correspondências avulsas, excepto na abertura de Conta Bancária que a Conta será Obrigada pelas Assinaturas dos dois sócios da Empresa.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim sendo, fica o estatuto abaixo assinado pelos sócios desta sociedade.

Quelimane, 20 de Julho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Turística Venture 2005, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade Turística Venture 2005, Limitada, com sede na cidade de Maputo, cujo capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil e quarenta e sete a folhas cento e trinta e três do livro C traço cinco e número dois mil trezentos oitenta e nove, à folhas setenta e quatro, do livro E traço catorze. Encontrava-se presente o sócio: i) Luís Alvarez Mora, detentor de uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um. Cessão de quotas;

Ponto Dois. Renúncia ao de gerente e director geral, nomeação de novo gerente e director-geral;

Ponto três. Delegação de faculdades

Aberta a sessão no primeiro ponto: o senhor Luís Alvarez Mora, cedeu parte da sua quota A sociedade Quirimbas SLU, sociedade domiciliada em Residencial Piolets Parc, Cami de l'hes Marrades de Piol S/N, 3er pis B4, Apartamento 306, AD100 Canillo, Principado de Andorra representada neste acto pelo senhor Luís Alvarez Mora na qualidade de Administrador Único; No terceiro ponto: os senhores Isabel Martinez Corts e José Luís Herrero, respectivamente gerente e director-geral da sociedade, renunciaram aos cargos pondo os seus lugares a disposição da sociedade, tendo sido designado por unanimidade os senhores Luís Alvarez Mora como gerente e a senhora Ana Rodriguez Perez como gente e directora geral.

No Quarto ponto: foram conferidos aos senhores Luís Alvarez Mora e senhora Isabel Martinez Corts a faculdade de representar a sociedade de representar a sociedade a sociedade de maneira solidário e indistinta em nome da sociedade, possam comparecer em qualquer notário público e entidade publica, ou privada da Republica de Moçambique, aos efeitos de proceder a elevação publica dos acordos adoptados, sua inscrição nos registos pertinentes, bem como qualquer outro extremo que fosse necessário para sua eficácia e com carácter geral possam outorgar e assinar quantos documentos públicos e privados, inclusive de sanção e rectificação em seus termos mais amplos, sejam necessários para executar os acordos adoptados, ficando habilitados para realizar todos actos de gestão necessários para a validade dos presentes acordos e sua inscrição total ou parcial, quando proceda, nos registos públicos correspondentes. E em consequência, fica alterado o artigos primeiro, quinto, décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação por sociedade Turística Venture 2005, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data de constituição e se regera pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 100% do capital social, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Quirimbas S.L.U, com uma quota de 19.000,00 MT(dezanove mil meticaís) correspondentes a 99% do capital social.
- b) Luís Alvarez Mora, com uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís) correspondentes a 1 % do capital social. - Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Turística Venture 2005, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, a sociedade

Turística Venture 2005, Limitada com sede na sede na Cidade de Maputo, cujo capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil e quarenta e sete a folhas cento e trinta e três do livro C traço cinco e número dois mil trezentos oitenta e nove, à folhas setenta e quatro, do livro E traço catorze. Encontrava-se representada e presente os sócios: i) Luís Alvarez mora uma quota de 18.000,00 MT(dezoito mil meticaís) correspondente a 90% do capital social, ii) Fundação Ibo Uma quota de 2.000,00 MT mil meticaís correspondente a 10% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: cessão de quotas

Aberta a sessão a sócia Fundação Ibo, detentor de uma quota no valor de 2.000,00 meticaís correspondente a 10% (dez por cento) do capital social cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Luís Alvarez Mora e abandonou a Sociedade. E em consequência, fica alterado o artigos primeiro, quinto, décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação por Sociedade Turística Venture 2005 - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Luís Alvarez Mora.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois membros, sendo um o sócio único e outro um administrador designado pelo sócio único.

Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranha a sociedade, e sendo

dispensada de prestar caução para o exercício do cargo. Caberá ao conselho de gerência designar de entre os seus membros o respectivo presidente.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

The ARC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada The ARC, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Cornelius Johannes Esterhuizen matriculada nos Livros de Registo de Entidades Legais sob o número dois mil trezentos trinta e oito, à folhas oitenta e nove, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e trinta e sete, à folhas doze, do livro E traço dezasseis, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de The ARC – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de The ARC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Imóvel conhecido por Restaurante 556, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante e bar; e
- b) Acomodação e aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração)

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Cornelius Johannes Esterhuizen.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Cornelius Johannes Esterhuizen, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avals ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO III

Das contas, lucros e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte dois de Fevereiro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

**Gump, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por da reunião extraordinária da assembleia geral, de doze de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Gump Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10091258, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00 MT (dez mil meticais), foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, da alteração do objecto social, e por consequência, alterado integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gump, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 245, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d) Gestão de investimentos imobiliários;
- e) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- f) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- g) Concessão de direitos sobre imóveis;
- h) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- i) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j) Procurement;
- k) Prestação de serviço de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, fiscalidade, avaliação e internacionalização de empresas;
- l) Importação e exportação.
- m) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que se encontra dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Joel Soares Prista;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a senhora Zina Mogne Tavares.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos, dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão solicitar contribuições suplementares, onerosas ou não, em dinheiro, bens ou equipamentos, nos termos e condições definidas na reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, i.e, nos casos de renúncia do sócio.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade dentro de um prazo de 90 (noventa dias) após o conhecimento de qualquer dos seguintes aspectos:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Morte ou incapacidade do sócio;
- c) Indícios ou provas de prática de actos criminais por parte do sócio;
- d) Conduta não profissional ou falência do sócio;
- e) Comportamento contrário aos interesses da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a negligência, fraude, burla, violação da lei, regulamentos, normas, princípios ou convenções internas;
- f) Quando a quota é o objecto de penhora, apreensão ou venda judicial;
- g) Outras causas previstas na lei.

Três) No lugar de amortizar a quota, a sociedade poderá adquirir a quota por si ou vendê-la a um outro sócio ou a um terceiro.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número 2 anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados pelo menos 49% dos sócios, salvo o disposto no número 3 abaixo. Caso o quórum não esteja presente dentro de uma hora a partir da hora marcada para a assembleia geral, a reunião será adiada para 15 (quinze dias) úteis na mesma hora e local.

Dois) Caso o quórum não esteja presente dentro de 1 (uma) hora da hora marcada para a assembleia geral adiada, os representantes dos sócios presentes na reunião adiada constituirão o quórum para discutir a agenda.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso de matérias reservadas.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) dos votos dos sócios.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas

à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes da administração

Os administradores tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com o estabelecido no acordo parassocial e nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por maioria qualificada de 60% dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Gump, Limitada.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.